



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Luzilândia

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 001/2017, objeto: **Contratação de empresa(s) para execução de serviços de Transporte Escolar Município de Luzilândia - PI.**

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 6º, inciso X do Decreto Estadual nº 11.346 de 30 de março de 2004, resolvo:

HOMOLOGAR depois de examinada a documentação em epígrafe, para os itens mencionados, com respectivos preços unitários, relativa ao Pregão Presencial nº 001/2017-PML/PI, tendo em vista os registros das ocorrências assentados em ata da sessão realizada, acompanhada e monitorada pelo pregoeiro designado conforme abaixo discriminado:

VALOR - **R\$ 135.000,00** (cento e trinta e cinco mil reais) mensais
EMPRESA VENCEDORA - **A. VIANA DOS SANTOS – ME (JEFTER TRANSPORTES)**

Reconhecido nesta data o termo de adjudicação que resume os ritos processuais, ao tempo em que determino a publicação deste termo na imprensa oficial, dando-se a partir desta data eficácia ao chamamento para atc contratual, depois de observadas as disposições do edital (Pregão Presencial nº 001/2017 e consequente assinatura do contrato administrativo, sempre com base na Ata de Registro Geral, seguindo-se às diretrizes traçadas pelo art. 55 da Lei 8.666/93).

Luzilândia, 17 de março de 2017.

Ronaldo de Sousa Azevedo
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparentepi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

LEI Nº 189, de 05 de abril de 2017

Altera a Lei Municipal nº 170, de 10 de setembro de 2015, e dá outras providências.

O Prefeito de Marcos Parente-PI faz saber que a Câmara de Municipal de Marcos Parente-PI aprovou, em 07 de abril de 2017, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Com fulcro no artigo 23, I c/c artigo 30, I e II, ambos da Constituição Federal, frente à competência do Município de zelar pelo patrimônio público, legislar sobre o interesse local e garantir a segurança jurídica, a Lei nº 170 de 10 de setembro de 2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art 2º...

II –Ter o imóvel área não superior a 500 m² (quinhentos metros quadrados) na zona urbana e 12 há (doze hectares) na zona rural, a partir da promulgação desta lei. Ficam assegurados o gozo da concessão do direito real de uso dos imóveis com até o dobro da medida indicada, desde que sua posse seja anterior à esta lei;

(...)

Art 5º...

§1º - Fica reconhecida a possibilidade do munícipe ter concessão de direito real de uso de um imóvel na zona urbana e outro na zona rural, desde que preenchidos os requisitos legais de utilização lícita, produtividade ou moradia, observando-se sua função social; somadas às condições previstas nesta lei;

(...)

§4º - A demonstração de posse ou propriedade a imóveis que sejam anteriores à promulgação da Lei 170/2015 nas certidões negativas exigidas no inciso III, do art. 2º desta Lei, não prejudicarão o reconhecimento da concessão do direito real de uso”.

(...)

Art 9º...

II – Certidão negativa de imóvel, em nome de interessado, do Cartório de notas e Registro de Imóvel da comarca de Marcos Parente, Estado do Piauí, comprovando não ser o possuidor, proprietário ou foreiro de outro imóvel urbano ou rural por concessão de bem público após a vigência desta lei; ou seja, a demonstração de posse ou propriedade a imóveis que sejam anteriores à promulgação da Lei nº 170/2015 nas certidões negativas exigidas no inciso III deste artigo não prejudicarão o reconhecimento da concessão do direito real de uso”;

Parágrafo único: A comprovação de propriedade de bem imóvel ou beneficiamento por concessão de direito real de uso adquirido após a vigência desta lei impede concessão de direito real de uso.”

Art.2º – Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MARCOS PARENTE, 10 DE ABRIL DE 2017.

PEDRO NUNES DE SOUSA
PREFEITO

ESTA LEI FOI SANCIONADA, NUMERADA E DATADA EM 10 DE ABRIL DE 2017